



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

COMDEMA

- LKI Nº 1051/84 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Salto, em questões referentes a: Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Energéticos.

§ 1º - São atribuições do Conselho:

- I - Acompanhar as atividades Governamentais executoras da política do meio ambiente dos recursos hídricos e energéticos;
- II - Incentivar o interesse da Comunidade para obter sua participação na solução dos problemas do meio ambiente, dos recursos hídricos e energéticos;
- III- Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, do meio ambiente, dos recursos hídricos e energéticos;
- IV - Promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrada em toda rede de Ensino Municipal e Estadual do Município;
- V - Estudar, criticar, fornecer subsídios aos programas de expansão e desenvolvimento municipal, bem como aos projetos do meio ambiente, dos recursos hídricos e energéticos, compatibilizando-os com as aspirações da Comunidade envolvida, permitindo a constante inteiração de , Prefeitura, Governo e Sociedade, procurando estudar e viabilizar soluções alternativas;
- VI - Selecionar as reivindicações apresentadas pela Comunidade, no âmbito de sua competência, encaminhando-as, a quem de direito;
- VII- Obter a colaboração da Comunidade, quando necessária, principalmente na conscientização da preservação do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1051/84 - fls.02

VIII- Colaborar na fiscalização do uso e controle dos recursos hídricos e na defesa do meio ambiente, denunciando as possíveis irregularidades, a quem de direito.

Artigo 2º - O COMDEMA será composto por Conselheiros e terá uma diretoria composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III- Diretores Executivos
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário

§ 1º - O número de conselheiros será definido pelas entidades organizadas da Comunidade, sendo facultada a cada entidade a participação de 2 (dois) elementos por ela indicados, podendo ser este número alterado a qualquer tempo, mediante dissidência, dissolução ou surgimento de novas entidades, ficando assegurado ao Prefeito ou representante por ele designado, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, ou um representante escolhido entre seus pares, serem Conselheiros natos.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 4º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Artigo 5º - As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 31 de agosto de 1984.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1051/84 - Fls. 03

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

[Handwritten signature]
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete